

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Locação de Veículo Automotor Zero km , Pickup Cabine Dupla 4x4, Diesel com Potência Mínima de 185 cv, Manutenção, Seguro e Quilometragem Livre, para utilização nas visitas das equipes do Cadastro Único

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 06/11/25
Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h*
Início da Disputa às 08:30h*
*horário de Brasília

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS : Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/CELIC/SEFAZ/2025

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10384

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão

(SEDESI)



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestar Serviço de Locação de Veículo Automotor Zero km , Pickup Cabine Dupla 4x4, Diesel com potência mínima de 185 cv, Manutenção, Seguro e Quilometragem Livre, para utilização nas visitas das equipes do cadastro único , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.
- 1.3 A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Anexo I deste edital.
- 1.3.1 A prestação dos serviços e demais condições de contratação deverão obedecer ao Termo de Referência, Anexo II deste edital.
- 1.4 O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 1.4.1 Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.
- 1.5 A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.
- 1.6 As informações referentes as Condições da Locação, das Condições de Atendimento e da prestação de serviços, estão detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II deste Edital.

2. DOS PRAZOS

- 2.1 O período do contrato de locação **será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo**, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10(dez) anos conforme preconiza a Lei nº. 14.133/21 na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





- 2.2 O prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada da empresa, iniciando a prestação de serviços após a emissão do Termo de Início.
- 2.2.1 Caso a empresa vencedora ainda não possua um veículo Zero KM na data de início dos serviços, será aceito veículo seminovo provisório, equivalente a característica do licitado com até **40.000 (quarenta mil) km rodados**, por um período de **até 04 (três) meses** a contar do Termo de Início, até a contratada ter disponível um veículo zero km.
- 2.3 Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos ZERO KM, nas mesmas condições da entrega inicial sempre que completarem **60.000Km** (sessenta mil quilômetros), **ou 24 (vinte e quatro) meses** a contar da emissão da nota fiscal respectiva (de compra do veículo).
- 2.3.1 A Contratada poderá efetuar a substituição referida no item 2.3 antes do prazo de 24 (vinte quatro meses) ou da quilometragem de 60.000km, desde que o veículo ofertado atenda as condições e requisitos da entrega inicial e mediante concordância da Contratante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)
- 3.2 Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home)
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- 3.8.2.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.4.1 o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.8.1 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11 no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.
- 3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





SANTA CRUZ DO SUL

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.
- 4.4 A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- 4.4.2 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 4.4.3 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 4.4.4 que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal);
- 4.4.5 que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 4.4.6 que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 4.4.7 que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- 4.4.8 que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 4.5 A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL do ITEM cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- b) MARCA e FABRICANTE, e quando houver o Modelo;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.
- 5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 5.14.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de, no mínimo 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- SANTA CRUZ DO SUL
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.





- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado
- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

do julgamento.

- 7.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.3 A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:
- a) as ESPECIFICAÇÕES do produto ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) a MARCA/FABRICANTE e o MODELO (caso houver), do ITEM cotado e que deverá ser igual ao cotado na proposta inicial;
- d) Planilha de Composição de Custos e formação de preços, com os valores referentes a materiais, mão de obra, encargos e demais inerentes a prestação dos serviços;
- e) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- f) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- 7.3.1 Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os ITENS cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por ITEM.
- 7.3.2 A falta das indicações exigidas na letra "e" e "f", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.
- 7.4 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,





legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.4.1 Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);
- 7.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.4.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

- 7.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas,** que envie seus documentos de habilitação.
- 8.1.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.2 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.2.1 Habilitação Jurídica:
- **a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b) Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária limitada LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.1.2 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- **SANTA CRUZ DO SUL**
- c.1) Para o caso de MEI Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, em papel timbrado, quanto à:
- a.1) disponibilidade do veículo destinado à prestação do serviço objeto da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato.
- a.2) disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção.
- 8.3 Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.
- 8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.6 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1 Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.
- 8.8 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.





- 8.8.1 Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão
- Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. 8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada
- 8.8.2 Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.
- 8.8.3 Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.
- 8.8.4 A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.5 Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.
- 8.9 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>):
- 8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e
- 8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
- 8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





9. DO CONTRATO

- 9.1 Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.
- 9.3 O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.4 A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.
- 9.6 O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.
- 9.7 Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.
- 9.8 As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.1 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse





mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregao Online Banrisul, bem coo poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- 11.1.6 quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- 11.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11 dar causa à inexecução parcial do contrato;





- **SANTA CRUZ DO SUL**
- 11.1.12 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4.3 Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.





- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregao Onlne Banrisul (www.pregaobanrisu.com.br).
- 12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Dotações utilizadas pelo Pedido:

Dotação : 2025/2816 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS

Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Fonte de Recurso : 2660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-

Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Dotação : 2025/2817 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS

Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Fonte de Recurso : 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-

Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Dotação : 2026/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : Elemento de Despesa : Fonte de Recurso : Destinação : Rubrica Item : -

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

- 14.1 A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;
- 14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou
- 14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.3 O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.4.1 Por razão de interesse público;
- 14.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- 16.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- 16.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 16.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 16.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.
- 16.2.1 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 16.2.2 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será





contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

- 16.2.3 Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.
- 16.2.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é <u>procedimento excepcional</u>, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).
- 16.2.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:
- a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.
- b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.
- 16.3 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) conforme previsto detalhadamente no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 A remuneração pela locação do veículo será mensal e a quilometragem rodada será livre.
- 18.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5° dia útil subsequente a prestação do serviço.
- 18.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 18.4 Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.
- 18.5 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- 18.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- 18.5.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 18.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- 18.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;





- 18.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.
- 18.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 18.7 Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- 18.8 O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1 O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.
- 19.2 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal da pasta Requerente, ou outra pessoa por este indicado, sendo o fiscal do contrato a ser definido no momento da assinatura.
- 19.3 Cumprir com todas as demais obrigações indicadas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 20.2 A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.
- 20.3 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 20.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.5 Cumprir com todas as demais obrigações indicadas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas
- e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.
- 22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br
- 22.11 Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.
- 22.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
- 22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II Termo de Referência;
- c) ANEXO III Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz do Sul, 15 de outubro de 2025

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO I – ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES						
Item	Cód.	CATSER	ОВЈЕТО	Quant.			
1	25478	4014	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PICKUP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV. LOCAÇÃO ANUAL (12 MESES) DE VEÍCULO ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, CONFORME ITEM: 1. COR DO VEÍCULO: BRANCO; 2. CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 5 (CINCO) PESSOAS; 3. MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; 4. AR CONDICIONADO: SIM; 5. VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE; 6. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; 7. AIR BAG FRONTAL E LATERAL; 8. CONTROLE DE TRAÇÃO; 9. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000 KG. CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1000 LITROS; 10.ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3000 MM; 11. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.200 MM; 12. COMPUTADOR DE BORDO; 13. ALARME ANTIFURTO; 14. ENTRADA PARA USB; 15. ALTO FALANTES (KIT DIANTEIRO); 16. VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; 17. CAPOTA MARÍTIMA; 18. MÍNIMO 04 PORTAS; 19. CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO E TRASEIRO; 20. PROTEÇÃO PARA MOTOR/CÁRTER; 21. JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; 22. FARÓIS DE NEBLINA; 23. CÂMERA DE RÉ; 24. CENTRAL MULTIMÍDIA; 25. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; 26. ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI; 27. NOS VALORES DA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO;	1			





ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a locação de veículo, em caráter não eventual, com quilometragem livre, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESI) destinado as equipes de visitas do CADASTRO ÚNICO.
- 1.2 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3 A locação de um veículo tipo cabine dupla 4X4 para utilização nas visitas da equipe do Cadastro Único se justifica pois as atribuições e área de atuação se estende por todo município de Santa Cruz do Sul, a qual em sua maioria, se trata de zona rural, sendo necessário um veículo adequado a esse tipo de estrada e localidades.
- 1.4 A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados, a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos do CONTRATANTE.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM , PICKUP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO NAS VISITAS DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO, de acordo com as condições e especificações constantes nestes Termo de Referência
- 2.2 Para fins desse Termo, a denominação "Veículo" significa o veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, acessórios, placas, chaves, demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e toda a documentação do Veículo relativa à locação.

3. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

- 3.1 Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização.
- 3.2 Os veículos deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR -Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- 3.2.1 O veículo citado no presente Termo de Referência deverá constar com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.





- **SANTA CRUZ DO SUL**
- 3.2.2 Caso o veículo colocado a disposição da Contratante seja de versão superior à citada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Contratante.
- 3.3 O presente serviço constituirá a locação de veículo, sem motorista e toda a manutenção a cargo da contratada.

3.4 - O veículo deverá ser de propriedade da Contratada .

- 3.5 A quilometragem do veículo locado será livre, no período de contratação.
- 3.6 Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 3.6.1 A Contratrada deverá trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem **atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN.** A Contratante não aceitará a colocação de pneus recondicionados.
- 3.7- Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.
- 3.8 O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- 3.9 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul qualquer reembolso de custos à empresa, decorrentes da execução desses serviços.
- 3.9.1 As manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação (lubrificação conforme manual do veículo), serão de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser realizadas semanalmente.
- 3.9.1.1 A empresa deverá indicar onde a contratante deverá levar o veículo para executar o item 3.9.1.
- 3.9.2 Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do parabrisa, lâmpadas dos faróis, correias, bateria, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 3.9.3 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, sendo que as mesmas são de responsabilidade da Contratada.
- 3.10- Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos e rodoviários e ocasionalmente em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais.
- 3.11 Referente aos lotes havendo a necessidade de substituição **para manutenção ou reparo**, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos que não sejam "zero km" sempre que houver disponibilidade e com intuito de não haver descontinuidade do serviço, desde que o prazo de permanência do veículo não ultrapasse o período máximo de 30 (trinta) dias com o CONTRATANTE.
- 3.12 Ocorrendo autuação por infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a CONTRATADA deverá encaminhar a notificação de autuação ao CONTRATANTE, em





SANTA CRUZ DO SUL

prazo hábil, através de seu setor de transportes, para que identifique em até 20 dias corridos após o recebimento do NAIT o condutor do veículo. Todas as penalidades impostas ao infrator de trânsito, pela autoridade de Trânsito admitem recurso e, para tanto, existe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que julgará, em 1ª instância, os recursos interpostos pelos infratores. No caso de indeferimento, deverá ser enviado ao CONTRATANTE, em prazo hábil, para providências quanto a quitações. O CONTRATANTE deverá quitar diretamente o valor da multa, por meio de guia de pagamento emitida pelo órgão de trânsito.

- 3.12.1– As multas de trânsito, quando infringidas por funcionários do quadro efetivo da Contratante e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à Contratada, logo que a empresa seja comunicada. Na ocasião, a Contratante informará à Contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito.
- 3.13- Os locais de entrega e de devolução do veículo locado será a sede do órgão CONTRATANTE ou outro local por ele indicado, dentro do Município de Santa Cruz do Sul/RS.
- 3.14 O abastecimento de combustível será por conta do Município de Santa Cruz do Sul e ficará a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS.
- 3.15 O veículo deverá apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado e seus ocupantes e terceiros quando efetivo inicio da prestação do serviço. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da Contratada, pelos danos pessoais e acidentes ou prejuízos causados a propriedade da Contratante ou a terceiros, como também furto do seu veículo. Ficando a Contratada responsável pela diligência do processo.
- 3.15.1 No caso da empresa vencedora disponibilizar comprovante (apólice) de cobertura securitária, os limites de cobertura deverão estar dentro do padrão de mercado de aluguel de carros (Ex. Danos Materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Danos Corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Danos Morais a terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT.
- 3.15.2 A Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta, comprovando o contrato de seguros de toda a frota da Locadora atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora).
- 3.15.3 A contratada deverá disponibilizar no veículo o contato da seguradora responsável em caso de acidentes.
- 3.15.4 A contratada deverá disponibilizar o contato para troca de veículo em caso de acidentes.
- 3.16- Quaisquer tipos de ocorrências, durante a prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.17 A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pela CONTRATANTE.
- 3.18 O veículo contratado ficará à disposição da Prefeitura Municipal durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.





4. DOS PRAZOS:

- 4.1 O período do contrato de locação será ser de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10(dez) anos conforme preconiza a Lei nº. 14.133/21.
- 4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.2 O prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada da empresa, iniciando a prestação de serviços após a emissão do Termo de Início.
- 4.2.1 Caso a empresa vencedora ainda não possua um veículo Zero KM na data de início dos serviços, será aceito veículo seminovo provisório, equivalente a característica do licitado com até 40.000 (quarenta mil) km rodados, por um período de até 04 (três) meses a contar do Termo de Início, até a mesmar ter disponível um veículo zero km.
- 4.3 Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos ZERO KM, nas mesmas condições da entrega inicial sempre que completarem 60.000Km (sessenta mil quilômetros), ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva (de compra do veículo).
- 4.3.1 A Contratada poderá efetuar a substituição referida no item 4.3 antes do prazo de 24 (vinte quatro meses) ou da quilometragem de 60.000km, desde que o veículo ofertado atenda as condições e requisitos da entrega inicial e mediante concordância da Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- 5.1 O veículo contratado deverá ficar à disposição durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiverem a serviço da Contratante.
- 5.2 Os serviços poderão ser executados em caráter emergência, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte do Contratado deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da Administração.
- 5.3 O veículo contratado, será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Contratante.
- 5.4 O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo que após o encerramento do contrato ou caso ocorra a troca do veículo, a devolução do mesmo dar-se-á da mesma forma.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 INÍCIO DOS SERVIÇOS: será o da hora e local da primeira apresentação do veículo ao usuário da Contratante, em Santa Cruz do Sul - RS.
- 6.2 TÉRMINO: dar-se-á quando da hora e local de liberação do veículo pelo último usuário da Contratante, à Contratada.
- 6.3 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o



limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada.

6.4 - Os registros de deslocamento (dia, hora, local, km) ocorridos durante o dia, bem como as ocorrências verificadas, deverão ser objeto de "atesto" do motorista, diariamente, com assinatura.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1 A remuneração pela locação do veículo será mensal e a quilometragem rodada será livre.
- 7.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia útil subsequente a prestação do serviço.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 7.4 Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.
- 7.5 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- 7.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- 7.5.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 7.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- 7.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- 7.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.
- 7.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 7.7 Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- 7.8 O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Deverá ser verificado pelo CONTRATANTE quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco,





chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, o CONTRATANTE deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela CONTRATADA.

- 8.2 Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e dentro da vigência contratual.
- 8.3 Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.
- 8.4 Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da CONTRATANTE, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado da apólice de seguro.
- 8.5 Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.
- 8.6 Facilitar o acesso de preposto do contratado nas suas instalações para entrega, vistoria do veículo locado.
- 8.7 Repassar a contratada todos os dados e informações necessários à execução dos serviços;
- 8.8 Designar servidor que atuará como Fiscal do Contrato que terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.9 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.
- 8.11 Notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, quando da aplicação de eventuais multas, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 9.2 A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.
- 9.3 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- 9.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.5 - Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao Órgão Requisitante, 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, para vistoria.

- 9.6 É responsabilidade da Contratada o perfeito estado de conservação do veículo, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade da Contratante ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável à própria Contratada.
- 9.7 Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.
- 9.7.1 A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 9.7.2 Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- 9.8 Caso a Contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a Contratante poderá locar veículos em iguais condições ou similares ao contratado, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Contratante.
- 9.9 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- 9.10 Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Contratante.
- 9.11 Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- 9.12 Observar as recomendações da Legislação específica e da Contratante, relativas à segurança do trabalho.
- 9.13 Manter o veículo devidamente revisado e com aspectos de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.14 Arcar com despesas de estacionamento, pedágios e quaisquer outros insumos decorrentes e necessários à prestação do serviço.
- 9.15 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços deste contrato;
- 9.16 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

9.17 – A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

9.18 – Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.





10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1 Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, em papel timbrado, quanto à:
- a) disponibilidade do veículo destinado à prestação do serviço objeto da presente licitação, e vinculação ao futuro contrato.
- b) disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção.

11. DA EXTINÇÃO:

11.1 – O contrato poderá ser extinto em qualquer tempo por ambas as partes, quando incorrer em situações apontadas nos artigos 137 e 138, incluindo seus incisos, da lei 14.133/21 e suas alterações.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações utilizadas pelo Pedido:				
	Dotações	utilizadae	nolo	Dadida .

Ootação : 2025/2816 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS

Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Fonte de Recurso : 2660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-

Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Dotação : 2025/2817 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS

Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Fonte de Recurso : 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-

Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Dotação : 2026/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado :

Programa de Trabalho : Elemento de Despesa : Fonte de Recurso : Destinação : Rubrica Item : -





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CNP. Includeno juríd: CON PRE 128/I CLÁ a) A Auto Man	J sob o na são, re minado ica de GÃO la LIC/SEH CONTI omotor utenção	ADA, têm j ELETRÔNI FAZ/2025, L APRIMEIR RATADA as Zero km, I	direito público interno, com sede na Pra 7/0001-08, através da Secretaria Munici pelo Prefeito Municipal, SÉRGIO CANTE, e de outro lado, a empresa (cidade/estado), representada por quem a sub usto e acertado o presente Contrato, o ICO Nº 107/2025, parte integrante icitacon nº 10384, mediante as seguintes CA – DO OBJETO E DO VALOR: sume o compromisso de prestar serviço Pickup Cabine Dupla 4x4, Diesel con Quilometragem Livre, para utilizaçõe segue:	CEP: ta no screve, em face do Proce cláusul o de loc m potêm	MORAES CNPJ doravante do resultad cesso Admir as e condiçõe cação de 01 (ncia mínima	ento Social e de, doravante pessoa pessoa Rairro Fone: (_) sob no denominada do obtido no nistrativo no es: (um) veículo de 185 cv,
Item	Cód. GRP	CATSER	Objeto	Quan t.	Valor Mensal	Valor Total
1	25478	4014	- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PICKUP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV. LOCAÇÃO ANUAL (12 MESES) DE VEÍCULO ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, CONFORME ITEM: 1. COR DO VEÍCULO: BRANCO; 2. CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 5 (CINCO) PESSOAS; 3. MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; 4. AR CONDICIONADO: SIM; 5. VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE; 6. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU	12		

FRONTAL

AIR

BAG

Е





1	, I	 1	<u> </u>
LATERAL;			
8. CONTROLE DE TRAÇÃO;			
9. CAPACIDADE DE CARGA DE			
NO MÍNIMO 1000 KG.			
CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE			
NO MÍNIMO 1000 LITROS;			
10.ENTRE EIXOS MÍNIMO DE			
3000 MM;			
11.COMPRIMENTO MÍNIMO DE			
5.200 MM;			
12.COMPUTADOR DE BORDO;			
13.ALARME ANTIFURTO;			
14.ENTRADA PARA USB;			
15.ALTO FALANTES (KIT			
DIANTEIRO);		ı	
16.VIDROS, TRAVAS E			
RETROVISORES EXTERNOS			
ELÉTRICOS;			
17.CAPOTA MARÍTIMA;			
18.MÍNIMO 04 PORTAS;			
19.CINTO DE SEGURANÇA			
DIANTEIRO E TRASEIRO;		ı	
20.PROTEÇÃO PARA			
MOTOR/CÁRTER;		ı	
21.JOGO DE TAPETES DE		ı	
BORRACHA;			
22.FARÓIS DE NEBLINA;			
23.CÂMERA DE RÉ;			
24.CENTRAL MULTIMÍDIA;			
25. BANCO DO MOTORISTA COM		ı	
REGULAGEM DE ALTURA;		ı	
26.ACOMPANHADO DE TODOS			
OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS			
POR LEI;			
27.NOS VALORES DA LOCAÇÃO		ı	
DEVERÃO ESTAR INCLUSAS		ı	
TODAS AS DESPESAS DE			
LICENCIAMENTO DO VEÍCULO;		ı	
MARCA/MODELO:			
 1			

- b) A(s) especificação(ões) mínimas(s) do veículo a ser locado e demais condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- c) No preço contratado considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, impostos, material de





consumo, frete, lucro, entrega, e tudo mais que for necessário para atender ao objeto contratado, durante todo o período da locação.

- d) O veículo deve estar com a documentação em dia e regularizados perante os Órgãos de trânsito e de fiscalização.
- e) O veículo deverá atender às especificações contidas neste Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- e.1) Caso o veículo colocado a disposição da Contratante seja de versão superior à citada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Contratante.
- f) O presente contrato visa locação de veículo, sem motorista, sendo toda a manutenção a cargo da contratada.
- g) O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo que após o encerramento do contrato ou caso ocorra a troca do veículo, a devolução do mesmo dar-se-á da mesma forma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) A remuneração pela locação do veículo será mensal e a quilometragem rodada será livre.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5° dia útil subsequente a prestação do serviço.
- c) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco ______, Agência n° ______, Conta n° ______, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- d) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal) a Nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho;
- e) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- e.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- e.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- e.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- e.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- f) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que prestado o serviço, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- g) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- h) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do termo de início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- a.1 A prorrogação contratual prevista no item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- b) O prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias**, contados da comunicação oficial emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, iniciando a prestação de serviços após a emissão do Termo de Início.
- b.1) A CONTRATADA deverá apresentar o veículo a ser locado, 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, para vistoria.
- c) Caso a CONTRATADA ainda não possua um veículo Zero KM na data de início dos serviços, será aceito veículo seminovo provisório, equivalente a característica do licitado e contratado, com até **40.000 (quarenta mil) km rodados**, por um período de **até 04 (três) meses**, a contar do Termo de Início, até a mesma ter disponível um veículo zero km.
- d) O veículo deverá ser substituído de imediato e de forma automática, por veículo ZERO KM, nas mesmas condições da entrega inicial sempre que completarem 60.000Km (sessenta mil quilômetros), ou 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva (de compra do veículo).
- d.1) A Contratada poderá efetuar a substituição referida na alínea anterior antes do prazo de 24 (vinte quatro meses) ou da quilometragem de 60.000km, desde que o veículo ofertado atenda as condições e requisitos da entrega inicial e mediante concordância da Contratante.
- e) O veículo deverá ficar à disposição durante as **24 horas** do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiverem a serviço da Contratante.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS</u>

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;





- a.3) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.3.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.3.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- b) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.
- b.1) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo contratante à época da realização do certame licitatório.
- b.2) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a contratada obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista neste instrumento. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.
- b.3) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.
- b.4) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é <u>procedimento excepcional</u>, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).
- b.5) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.
- c) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (26/09/2025).
- c.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2025:





Verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão (Pedido nº 2025/10123):

Dotações utilizadas pelo Pedido: : 2025/2816 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado: Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO Fonte de Recurso : 2660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE Dotação : 2025/2817 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado: Programa de Trabalho : 13.04.08.244.0011.2555 - PROCADSUAS Elemento de Despesa : 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO Fonte de Recurso : 1660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS Destinação : 0000403 - PROGR.DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND.CADASTRO ÚNICO-Rubrica Item : 3.3.90.33.03.00.00.00 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE Dotação : 2026/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL Valor Utilizado: Programa de Trabalho : -Elemento de Despesa : -Fonte de Recurso Destinação Rubrica Item

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Designar servidor que atuará como Fiscal do Contrato que terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste instrumento e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

b.1)	O	CONTRATANTE	indica	como	fiscal	do	contrato	o(a)	servidor(a)
		, Matrícula			e GRP .				

- c) Deverá ser verificado pelo CONTRATANTE quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, o CONTRATANTE deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela CONTRATADA.
- d) O CONTRATANTE será responsável:
- d.1) pelas Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e dentro da vigência contratual.
- d.2) pelos Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens do veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.
- d.3) pelo ressarcimento de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da CONTRATANTE, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado da apólice de seguro.
- d.4) por intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.
- d.5) por facilitar o acesso de preposto do contratado nas suas instalações para entrega, vistoria do veículo locado.





- d.6) por repassar a contratada todos os dados e informações necessários à execução dos serviços;
- d.7) por rejeitar, no todo ou em parte, o veículo locado, se estiver em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento.
- e.8) por notificar a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, quando da aplicação de eventuais multas, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária:
- c) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- f) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- g) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- h) As manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação (lubrificação conforme manual do veículo), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser realizadas conforme estabelece a fabricante do veículo.
- i) A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.
- i.1) A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- i.2) Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- i.3) Caso a Contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), o Contratante poderá locar veículos em iguais condições ou similares ao contratado, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j) Em caso de multa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, em tempo hábil, para que este possa oferecer a sua defesa e, com isso, excluir a multa e a pontuação dela decorrente.





- k) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- l) A Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- m) As demais obrigações constam no Termo de Referência, conforme Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</u>

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2025, integrante do Processo Administrativo nº 128/LIC/SEFAZ/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do veículo e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
- c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens "a.1" e "a.2", a multa será de 5% do valor total do contrato.





- d.2) Para a infração prevista no subitem "a.3" a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d.3) Para a infração prevista nos subitens "a.4" à "a.6", a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens "a.1" à "a.5", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem "a.6", bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "a.1" à "a.5"que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;





- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
- a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES Prefeito Municipal

EMPRESA